



EDITAL DE LICITAÇÃO CRCPR Nº 63/2019 PREGÃO ELETRÔNICO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**". O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, Lei nº 9.656, de 03/06/1998, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de operadora de planos ou seguros de assistência médico-hospitalar e/ou ambulatoriais, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, exames complementares e serviços auxiliares, na modalidade de contratação coletivo empresarial, de abrangência em todo território nacional, sem carência, sem limite de idade e sem coparticipação, aos colaboradores do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ-CRCPR, bem como a seus respectivos dependentes, conforme as condições e especificações constantes deste Edital e Anexo I.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se ante a necessidade de assegurar a assistência médica complementar aos colaboradores do CRCPR e respectivos dependentes, de modo a proporcionar amparo, tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de necessidade.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Prazo para envio da Proposta: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE DO BANCO DO BRASIL ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

Data da Abertura das propostas e início da disputa: 10/10/2019

Horário de Abertura das Propostas: 08h45min (horário de Brasília)

Horário de início do Pregão: 09h00min

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem



devidamente credenciadas no sistema de pregão eletrônico do Banco do Brasil, por meio do site www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. O Pregão será conduzido pelo CRCPR (Órgão Promotor da Licitação), com apoio técnico e operacional do Banco do Brasil, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. Não poderão participar deste pregão as interessadas que:

- a) Se encontrarem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) As licitantes que se apresentarem constituídas na forma de empresas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Dirigentes, gerentes, ou empregados que pertençam aos quadros do CRCPR;
- e) Empresas estrangeiras sem sede no país.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br. As respostas serão disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/05).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta Comercial e à Habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro do CRCPR ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

7.3. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, poderá ser efetuada, na sede da CRCPR, no horário de 09:00 às 11:30 horas e 13:30 às 17:00 horas.

7.4. O CNPJ indicado nos documentos da Proposta Comercial e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Para o encaminhamento da Proposta de Preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exige a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.



8.2. Para formular e encaminhar a Proposta de Preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) A **proposta comercial** a ser encaminhada acompanhando a documentação de habilitação, pela empresa vencedora será na forma do **Anexo II**, ou em modelo próprio da proponente, contendo no mínimo, as mesmas informações do referido anexo, em idioma oficial do Brasil constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;
- b) O julgamento da proposta será pelo **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL, observando-se o valor máximo fixado para cada item/faixa etária**;
- c) A **proposta comercial** deverá ser encaminhada pelo endereço eletrônico: licitacao@crcpr.org.br, durante a sessão, **apenas pela licitante que ofertou o menor preço**, que será de acordo com o modelo do **Anexo II**;
- d) Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços e fornecimento dos objetos da licitação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- e) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- f) Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- g) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- d) que ofertem preços superiores ao estimado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.



8.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.6. A Proposta de Preço será considerada completa, de forma a abranger todos os custos necessários para prestação do objeto do presente certame.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. De todas as licitantes será exigido:

- a) **Comprovante** da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme exigência prevista no inciso I do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- b) **Declaração**, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo da habilitação no presente certame licitatório, bem como, de não emprego de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;
- c) **Atestado de capacidade técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já lhe ter prestado serviços semelhantes aos constantes do objeto desta licitação, no qual se relacionem os serviços prestados, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados;
- d) **Comprovação** de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

I. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatuto Social ou Contrato Social - devidamente registrado), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s)).

II. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no item "I" supra, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;



- III. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;
- IV. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no item "III" acima, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
- d.1. nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;
- d.2. no caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, à vista do original.
- e) **Declaração** de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, conforme modelo do **Anexo IV** deste edital.
- f) **Certidão Simplificada** de Constituição e Alterações, emitida pela Junta Comercial, com data de emissão **não superior a 60 dias**.
- g) **Certidão** de Regularidade do FGTS.
- h) **Certidão** Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União.
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- j) **Certidão** Negativa de Débitos junto à Receita Estadual.
- k) **Certidão** Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal.
- l) **Certidão** negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão **não superior a 30 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União** pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.
- m) Apresentação do **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, a ser retirado perante o portal da transparência do Governo Federal, onde não deverá haver nenhuma restrição ou penalidade imposta à licitante, disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=as>
- n) **Balanco patrimonial e do último exercício social**, apresentado na forma da lei e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC's, que deverá comprovar o seguinte:
- n.1. Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- n.2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



n.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

9.2. Havendo alguma irregularidade fiscal, aplica-se o contido no art. 43, caput, e seu §1º da Lei Complementar 123/2016, alterado pela Lei Complementar 147/2014 que concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

10.1. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

10.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente site www.licitacoes-e.com.br até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.3. No dia e hora previstos no item 3 do presente edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

11. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

11.1. ETAPA DE LANCES

11.1.1. Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no item 3 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.1.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 11.1.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 11.1.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 11.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.1.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 11.1.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 11.1.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.1.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.1.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.2. JULGAMENTO

- 11.2.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL, observando-se os valores máximos fixados para cada item/faixa etária.**
- 11.2.2. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.2.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 11.2.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.2.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações **contidas no Anexo I** deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante serão desconsideradas.



- 11.2.6. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.2.6.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.2.6.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme prevê o §2º do art. 44 da LC 123/06.
- 11.2.6.3. Para efeito do disposto no item 11.2.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.2.6.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 11.2.6.3.2. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte melhor colocada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese a que se refere o subitem 11.2.6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.2.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 11.2.6.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.2.8. O disposto no subitem 11.2.6.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.2.9. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 11.2.10. Caso não se realize nenhum lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.2.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.2.12. **Depois de anunciada a detentora do menor lance, a licitante vencedora deverá encaminhar a PROPOSTA COMERCIAL (anexo II) e DOCUMENTOS (subitem 9.1), no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do encerramento da sessão, via e-mail**



licitacao@crcpr.org.br (limite de 4 MB por arquivo), atendendo ao contido no item 7, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, serem apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 20 deste edital.

11.2.13. Para efeito do disposto no item anterior, os documentos originais deverão ser entregues aos cuidados da Divisão de Compras, Licitações e Contratos do CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da Rua XV, 1º andar, CEP 80045-340, Curitiba-PR.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

12.2. Havendo irregularidade na documentação e não sendo apresentada, pela licitante documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

12.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.5. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao presidente do CRCPR, para homologação e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 14.

12.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto n.º 5.450/2005, e na legislação pertinente.

12.7. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

12.8. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

12.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo CRCPR nos sítios oficiais de órgãos entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.



12.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos porventura existentes, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Presidência do CRCPR homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 4 (quatro) horas**, respeitado o horário de expediente do CRCPR (08h30min às 17h30min), em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.5. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I. **recurso**, dirigido à Presidente do CRCPR, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 22.13 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II. **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).



14.7. A intimação dos atos referidos nas alíneas *a* e *b* do subitem 14.5 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.9. Julgados os recursos, o Presidente do CRCPR fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os Anexos, e a respectiva proposta, celebrado entre o CRCPR, a ser denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora, a ser denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes.

15.2. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se, sem justificativa, em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 3 (três) dias, contados da devida convocação, é facultado ao CRCPR convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O contrato firmado será publicado resumidamente, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado, para que a mesma ocorra efetivamente no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato.

15.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sendo elas as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR referente ao exercício de 2019 e 2020, Projeto nº 2013 – pessoal, encargos e benefícios, conta nº 6.3.1.1.01.03.003 – Plano de saúde.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, a ser designado pela Presidência do CRCPR em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades,



e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.5. A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

17.6. Estando a prestação dos serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados à Divisão Contábil Financeira do CRCPR, para o pagamento devido.

17.7. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os serviços prestados, após atestados pela fiscalização do contrato, serão pagos pelo CRCPR até a data de vencimento constante nos documentos de cobrança.

18.2. O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

18.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.4. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, para com a Contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

18.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

18.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.



18.7. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no **Anexo I** – Especificação dos Serviços e Produtos e **Anexo V** – Minuta de Instrumento de Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

20.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, cometerem fraude fiscal, apresentarem documentação ou declaração falsa poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPR.

20.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, atraso na execução e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, o CRCPR poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o CRCPR;
- II. Aplicação de multa administrativa a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de gradação abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93
- V. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



20.4. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

20.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

20.6. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do subitem 20.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 20.2.

20.7. A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA ou ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

20.9. O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

20.10. Para gradação da penalidade indicada no subitem II do item 20.2, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
1	0,1% sobre o valor global do contrato
2	0,2% sobre o valor global do contrato
3	0,5% sobre o valor global do contrato
4	1,0% sobre o valor global do contrato
5	2,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 2

Item	Ocorrência	Grau
1	Atrasos injustificados na entrega das carteiras de identificação, conforme especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2
3	Diminuição e/ou prejuízo da capacitação técnica da rede de atendimento credenciada, conforme especificado no Anexo I deste Edital.	3
4	Faltas ou atrasos injustificados na realização de atendimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares de	4



	diagnóstico e terapia, conforme especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital.	
5	Falta ou atraso injustificado para a realização de atendimento em situações de urgência/emergência.	5
6	Embaraço administrativo que gere atrasos na prestação do serviço (demora na autorização, dificuldade de operação de sistema de liberação de procedimentos, etc.)	5
7	Negativa de fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos médicos credenciados/cooperados (desatualização de cadastro <i>on line</i>)	4
8	Cobrança indevida de honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento médico dos usuários, relativo aos serviços cobertos.	4
9	Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação	4
10	Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	3
11	Deixar de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo especificado no subitem 11.19 do Anexo I deste Edital.	1

20.11. O rol das infrações descritas na tabela acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e das demais legislações específicas.

20.12. As multas previstas nas tabelas acima serão aplicadas por dia ou por ocorrência, limitada a sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias ou 3 (três) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 3º (terceiro) dia ou a 3ª (terceira) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei.

20.13. Nos casos não especificados na tabela acima, que caracterizem execução dos serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas no Anexo I deste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

20.14. Do ato de aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

20.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



21.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.3. Quanto a sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CRCPR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.7. O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.



22.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná.

22.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

22.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

22.13. O edital estará disponível para consulta na sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340, bem como em meio eletrônico, site do CRCPR (www.crcpr.org.br) e no site do Banco do Brasil (www.licitacoes.com.br).

22.14. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@crcpr.org.br ou pelo telefone: (41) 3360-4788.

22.15. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

22.16. Faz parte integrante deste Edital:

- Anexo I** Especificações dos serviços
- Anexo II** Proposta Comercial
- Anexo III** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Declaração Referente ao Não-Emprego de Mão de Obra de Menor
- Anexo IV** Declaração de Empresa optante pelo Simples Nacional
- Anexo V** Minuta de Instrumento de Contrato

Curitiba, 24 de setembro de 2019.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico CRCPR nº 63/2019

Especificação dos serviços

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de operadora de planos ou seguros de assistência médico-hospitalar e/ou ambulatoriais, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, exames complementares e serviços auxiliares, na modalidade de contratação coletivo empresarial, de abrangência em todo território nacional, sem carência, sem limite de idade e sem coparticipação, aos colaboradores do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, bem como, aos seus respectivos dependentes, os quais observam ao disposto na Lei nº 9.656, de 03/06/1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde e do Código de Defesa do Consumidor, como também, demais legislações complementares aplicáveis e atualizadas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27/05/1946, no uso de suas atividades finalísticas de registro, fiscalização e desenvolvimento profissional, bem como das atividades administrativas e de apoio que executa, presta relevantes serviços à classe contábil e à sociedade em geral.
- 2.2. Para execução de suas funções, o CRCPR dispõe de quadro funcional próprio composto atualmente de 58 (cinquenta e oito) funcionários.
- 2.3. Com o intuito de promover a saúde de seus funcionários e dependentes, o CRCPR concede-lhes benefício de assistência médica atualmente prestado pela PARANÁ CLÍNICAS – PLANOS DE SAÚDE S.A., com vigência até 11/11/2019. Ante a proximidade do termo contratual, o CRCPR pretende instaurar novo procedimento licitatório a fim de garantir a continuidade na prestação de referidos serviços.
- 2.4. Os acordos coletivos de trabalho firmados entre o SINDIFISC-PR e o CRCPR disciplinam a concessão de assistência médica aos funcionários e dependentes por meio de convênio entre o Conselho e empresa idônea prestadora de referidos serviços.
- 2.5. A contratação visa proporcionar assistência médica complementar aos colaboradores do CRCPR, bem como aos seus respectivos dependentes, estes últimos com ressarcimento integral, mediante plano de saúde coletivo devidamente regulamentado. Objetiva proporcionar garantia de atendimento em caso de necessidade, proporcionando amparo, tranquilidade e segurança ao usuário do plano.
- 2.6. A finalidade precípua da contratação de um Plano de Saúde Complementar é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Saúde garante aos servidores mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de



várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não, decorrentes do próprio trabalho.

- 2.7. Esta Assistência à Saúde proporciona uma importante ferramenta de motivação e satisfação dos trabalhadores, que tem a função de incrementar e garantir um serviço de qualidade pelo CRCPR, afinada às novas tendências da Ciência da Administração: a valorização da pessoa humana nas Instituições, cuja qualidade de vida é uma de suas bases.
- 2.8. Por fim, encontram-se as ações da Administração Pública que, mesmo indiretamente, beneficiem o interesse da coletividade, que deseja uma prestação de serviços de qualidade e eficiente.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. Destinado aos empregados ativos e seus dependentes legais, vinculados ao CRCPR, na forma estabelecida neste documento. Os beneficiários encontram-se lotados nas unidades do CRCPR, nos municípios de Curitiba, Cascavel, Londrina Maringá e Ponta Grossa. Ressalta-se que o atendimento deverá ter o mesmo padrão de conforto e atendimento oferecido na localidade onde se encontra a sede deste CRCPR, em Curitiba-PR.
- 3.2. A estimativa de utilização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, para atendimento de aproximadamente 58 (cinquenta e oito) funcionários ativos, 5 (cinco) funcionários inativos e 44 (quarenta e quatro) dependentes, totalizando 107 (cento e sete) beneficiários para atendimento no Estado do Paraná e demais estados da Federação.
- 3.3. O CRCPR será responsável por todas as comunicações de inclusões e exclusões de beneficiários à Licitante Contratada:
 - 3.3.1. A licitante Contratada deverá disponibilizar formulário eletrônico para que o CRCPR preencha e envie por meio eletrônico (e-mail, site, etc.) as informações de inclusão, alteração e/ou exclusão dos beneficiários.
 - 3.3.2. Os formulários encaminhados até o dia 20 de cada mês deverão ter as informações incluídas no plano até o primeiro útil do mês subsequente ao envio (prazo normal).
 - 3.3.3. O formulário deve prever a possibilidade de inclusão no plano de forma IMEDIATA, assim considerada a inclusão efetuada em até 24 horas subsequente ao envio, que será utilizada a critério do CRCPR.
- 3.4. Quanto às carências, deve ser observado pela Licitante Contratada no momento da contratação, bem como, quando do aditamento contratual:
 - 3.4.1. Não poderá haver carência aos titulares, bem como, de seus dependentes que solicitarem inclusão ao plano em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e aditivos;
 - 3.4.2. Não poderá haver carência aos novos titulares e seus dependentes que tiverem suas inclusões ao plano se solicitada em até 30 (trinta) dias após a sua contratação ou ingresso nos quadros do CRCPR;



- 3.4.3. Não poderá haver carência ao(à) filho(a) de titular que solicitar sua inclusão ao plano em até 30 (trinta) dias após o parto, bem como, em até 30 (trinta) dias após a adoção;
- 3.4.4. Não poderá haver carência para o cônjuge e dependentes desde que solicitados em até 30 (trinta) dias após o casamento ou união;
- 3.4.5. Os casos não incluídos nos subitens anteriores estarão sujeitos às seguintes carências, para os respectivos procedimentos:

SITUAÇÃO	TEMPO A SER AGUARDADO APÓS A CONTRATAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias
Demais situações	180 dias

Fonte: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/carencia>

- 3.4.6. Os períodos de carência eventualmente já cumpridos por beneficiário em outro plano de saúde **deverão** ser integralmente aproveitados para redução dos prazos descritos no subitem anterior, quando comprovados pelo interessado.
 - 3.4.7. Além das hipóteses descritas nos subitens anteriores, não poderá existir qualquer outro tipo de carência, nem imposição de limitações quanto à idade. Também não poderá haver limites quantitativos ou qualitativos de internação hospitalar e/ou UTI.
- 3.5. O plano deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98, das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações e/ou Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), bem como, tratamentos realizados nos limites da cobertura territorial fixada em contrato das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Saúde, em caráter eletivo e em urgência e emergência, e de cobertura assistencial mínima com as seguintes características:
- 3.5.1. Consultas médicas em número ilimitado, em todas as especialidades, diretamente nos consultórios dos médicos credenciados, na forma exigida pelo Conselho Federal de Medicina;
 - 3.5.2. Consultas médicas de emergência (24 horas por dia – 7 dias por semana), bem como, cirurgias de pequeno porte, curativos, aplicação de injeções, inalações, repouso para observações clínicas e serviços afins nos hospitais e pronto socorros credenciados, conforme legislação e normatização vigentes;
 - 3.5.3. Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, e ainda consultas e sessões de psicoterapia, todas obedecendo o mínimo regulamentado pela ANS, exceto na hipótese de prescrição médica, devidamente justificada, situação esta em que a Licitante Contratada deverá prover a cobertura necessária.



- 3.5.4. Internamento hospitalar clínico e cirúrgico, bem como, em centros e unidades de terapia intensiva e isolamento, sem limite de diárias; serviços de enfermagem, nutrição, fisioterapia, taxa de sala de cirurgia e/ou gesso, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, diálise e hemodiálise, e demais equipamentos e materiais utilizados durante o internamento.
- 3.5.5. Honorários médicos de cirurgião, clínico, anestesistas, enfermeiros, instrumentadores e especialistas;
- 3.5.6. Atendimento obstétrico, incluindo analgesia do parto, e cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os trinta dias após o parto;
- 3.5.7. Transtornos psiquiátricos e dependência química ou alcoólica, bem como a internação hospitalar por, no mínimo 60 (dias), contínuos ou não, a cada 12 (doze) meses;
- 3.5.8. Tratamento de doenças infectocontagiosas, incluindo, síndrome de imunodeficiência adquirida, sem limitação de diárias;
- 3.5.9. Todo e qualquer exame complementar e/ou auxiliar solicitado pelo médico, incluindo, dentro outros, exame de análise clínica, anatomopatologia, cito patologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, eco cardiografia, cineangiocoronariográfica, cateterismo, holter, laparoscopia e videolaparoscopia, mamografia, endoscopia e broncoscopia e medicina nuclear;
- 3.5.10. Remoção de pacientes, quando necessário, visando atendimento de emergência, urgência e internação, destinada à transferência entre hospitais. A transferência deverá ser efetuada por meio de ambulância ou UTI móvel, conforme a necessidade do paciente, a ser definida pelo médico responsável;
- 3.5.11. Medicamentos e sessões de quimioterapia e radioterapia (radiomoldagem, radioimplantes e braquiterapia), ambulatorial (megavoltagem, cobaltoterapia, eletroterapia) e hospitalar, sem limite do número de sessões;
- 3.5.12. Sessões de fisioterapia, conforme solicitação do médico, sem limite de quantidade;
- 3.5.13. Prótese e órtese relacionadas ao ato cirúrgico, bem como a sua manutenção, restauração e substituição;
- 3.5.14. Transplante de rim e córnea, conforme legislação vigente;
- 3.5.15. Embolizações e radiologia intervencionista;
- 3.5.16. Exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- 3.5.17. Medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação;
- 3.5.18. Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material indispensáveis ao tratamento;



- 3.5.19. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- 3.5.20. Cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para o respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;
- 3.5.21. Cirurgias buço-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- 3.5.22. Transplantes de córnea e rim, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação que normatiza estes procedimentos, incluindo:
 - 3.5.22.1. Despesas assistenciais com doadores vivos;
 - 3.5.22.2. Medicamentos nacionais ou importados, na falta da similar nacional, utilizados durante a internação;
 - 3.5.22.3. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - 3.5.22.4. Os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica.
- 3.6. No que se referem às acomodações, a Licitante Contratada deve considerar:
 - 3.6.1. **Apartamento individual:** com banheiro privativo e direito a um acompanhante, independente de idade do paciente;
 - 3.6.2. **Enfermaria:** conforme normas estabelecidas pela ANS, inclusive, para acompanhamento de menores e idosos;
 - 3.6.3. A acomodação dos dependentes deverá seguir o mesmo padrão adotado pelo titular.
 - 3.6.4. O CRCPR custeará ao TITULAR a cobertura somente da acomodação enfermaria, podendo o beneficiário optar por acomodação superior, responsabilizando-se pelo custeio da respectiva diferença.
 - 3.6.5. O TITULAR é o único responsável pelo custeio de seus dependentes, em qualquer plano e acomodação que escolha.
- 3.7. Ficam **excluídos** da cobertura do Plano de Saúde os procedimentos expressamente previstos na Lei Federal n.º 9.656/1998, os quais deverão constar na proposta da futura contratada.
- 3.8. Durante a prestação dos serviços não poderá haver bloqueio ou atraso na liberação de procedimentos previstos no contrato ou na legislação vigente, devendo a Licitante Contratada, na hipótese daquilo que for solicitado extrapolar a cobertura, encaminhar justificativa formal e embasada, no prazo máximo de 12 (doze) horas para situações de urgência ou emergência e de 48 (quarenta e oito) horas para demais situações, ambas contadas da solicitação do beneficiário.



- 3.9. Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do beneficiário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer rede credenciada, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.
- 3.10. Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA.
- 3.11. Por ocasião da inclusão no plano, a Licitante Contratada deverá fornecer, no mínimo:
- 3.11.1. Cartão de identificação, personalizado para o titular e seu(s) dependente(s), se for o caso;
 - 3.11.2. Palestra ministrada por pessoal técnico especializado, na sede do CRCPR em Curitiba/PR, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano;
 - 3.11.3. Manual de orientação para a correta utilização do plano e relação atualizada contendo a rede credenciada, ambos em arquivo eletrônico ou acessível por internet com atualização constante;
 - 3.11.4. Acesso eletrônico ao relatório demonstrativo de todos os serviços que tenha utilizado, incluindo, separadamente, os seus dependentes.
- 3.12. Na hipótese de falecimento do titular, os seus dependentes deverão permanecer no plano, sem ônus, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (remissão).
- 3.13. Todas as coberturas que eventualmente sejam incluídas na lista de procedimentos da ANS, durante a vigência contratual, deverão ser automaticamente incorporadas à cobertura da Licitante Contratada.
- 3.14. A empresa licitante vencedora deverá praticar reembolso, para todas as categorias de plano previstas no presente edital, para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, de urgência ou emergência, tendo como referência a tabela praticada por ela, e os múltiplos de reembolso do plano escolhido pelo beneficiário, sempre que o atendimento ocorrer fora da rede referenciada caso, comprovadamente, não tenha sido possível o atendimento na rede credenciada.
- 3.14.1. O reembolso das despesas será feito por intermédio da comprovação da despesa, assim considerado o documento fiscal ou o recibo contendo a descrição do serviço e o valor pago, que deverá ser compatível com o preço de mercado local.



- 3.14.2. O reembolso deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da comprovação à Licitante Contratada, diretamente ao titular, por intermédio de depósito ou transferência bancária.
- 3.14.3. Deverá, ainda, operar com sistema de reembolso no caso em que não haja na região rede própria ou credenciada.
- 3.15. Por ocasião da suspensão da prestação dos serviços, originada na rescisão ou término da vigência contratual, a Licitante Contratada estará obrigada a garantir o atendimento do usuário do plano que estiver em tratamento interno (internado) ou em outra condição que represente risco à paralisação do atendimento em andamento. Nas mesmas condições, cabe ainda à Licitante Contratada providenciar a transferência do plano à nova operadora, sem prejuízo ao CRCPR ou ao beneficiário.
- 3.16. Mensalmente, a Licitante Contratada deverá encaminhar ao CRCPR, em meio impresso e eletrônico, este último compatível com o aplicativo Microsoft Excel, os relatórios que demonstrem as seguintes informações:
- 3.16.1. Demonstrativo de utilizações global:
- Titular e seus dependentes que utilizaram o plano;
 - Data do atendimento;
 - Procedimento realizado;
 - Prestador de serviços;
 - Quantidade;
 - Custo.
- 3.16.2. Relatório de custos por categorias:
- Consultas – quantidade e custo;
 - Exames simples – quantidade e custo;
 - Exames complexos – quantidade e custo;
 - Terapias – quantidade e custo;
 - Internamentos (diárias, taxas, honorários) quantidades e custo.
- 3.16.3. Relatório cadastral: cadastro por família em ordem alfabética, com data de nascimento, sexo, grau de dependência, data de inclusão e plano.
- 3.17. A prestação dos serviços poderá ser realizada por intermédio de rede própria, cooperada ou credenciada. A comprovação da capacidade de atendimento é obrigatória em todas as regiões indicadas neste Termo de Referência, conforme REDE MÍNIMA DE ATENDIMENTO (item 3.18) abaixo delimitada, e deverá ser feita pela apresentação de relação com nomes, endereços e telefones de médicos, hospitais ou clínicas de pronto atendimento e laboratórios credenciados para atendimento **até o ato da contratação** e como **condição** para tal, independentemente da data do início da vigência contratual.
- 3.18. As especialidades descritas pertencentes à REDE MÍNIMA DE ATENDIMENTO, de âmbito regional, estão subdivididas em 3 (três), conforme abaixo:

CURITIBA: 86% de usuários contínuos – Sede do CRCPR



LISTA I: 13% de usuários contínuos – cidades com Escritórios Regionais instalados.

LISTA II: 1% de usuários eventuais – em viagens.

ESPECIALIDADES	CURITIBA	LISTA I	LISTA II
Hospital Maternidade	05	1	1
Pronto Socorro	08	2	1
Laboratórios	08	2	1
Cirurgia Geral	10	2	1
Clínica Geral	10	2	1
Gastroenterologia	10	2	-
Ginecologia e Obstetrícia	10	2	1
Oftalmologia	10	2	1
Ortopedia e Traumatologia	10	2	-
Otorrinolaringologia	10	2	1
Pediatria	10	2	1
Acupuntura	02	1	-
Alergologista	05	1	-
Anestesiologista	05	1	-
Angiologia	05	1	-
Cancerologista	05	1	-
Cardiologia	10	2	1
Cardiologia Pediátrica	05	1	-
Cirurgia Buco Maxilo Facial	02	-	-
Cirurgia Cardiovascular	05	1	-
Cirurgia Cardiovascular Pediátrica	01	1	-
Cirurgia Cabeça e pescoço	05	1	-
Cirurgia Aparelho Digestivo	05	1	-
Cirurgia Endocrinológica	02	-	-
Cirurgia Pediátrica	05	1	-
Cirurgia Plástica	02	1	-
Cirurgia Torácica	05	1	-
Cirurgia Vascular	05	1	-
Dermatologia	05	1	-
Endocrinologia	05	1	-
Fonoaudiologia	02	1	-
Geriatria	05	1	-
Hematologia	02	1	-
Homeopatia	02	1	-
Infectologia	02	1	-
Mastologia	02	1	-
Nefrologia	05	1	-
Neurocirurgia	10	1	1
Nutrologia	05	1	-
Pneumologia	05	1	-
Psiquiatria	10	1	1
Psicologia	05	1	1
Reumatologia	05	1	-
Urologia	05	1	1



- 3.18.1. Integram a LISTA I: Cascavel, Londrina, Maringá e Ponta Grossa;
- 3.18.2. Integram a LISTA II: Campo Mourão, Cornélio Procópio, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Paranavaí, Paranaguá, Pato Branco, Toledo, Telêmaco Borba, Umuarama e União da Vitória.
- 3.19. Deverá a CONTRATADA garantir aos beneficiários, além das coberturas do item acima, o atendimento de emergência ou de urgência em locais fora da área de abrangência do produto fornecido, podendo ser por meio da **Rede Nacional ABRAMGE** ou **por produtos próprios de abrangência nacional**, cuja informação deverá constar expressamente na carteirinha do usuário. Ainda, deverá disponibilizar a lista de respectivos credenciados nos materiais (virtuais e/ou impressos) e telefone 0800 para contato.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

- 4.1. São considerados beneficiários TITULARES, para efeito de operação do Plano de Saúde, os empregados do CRCPR, ativos e inativos.
- 4.2. São considerados DEPENDENTES:
 - 4.2.1. Cônjuge ou pessoa com quem o servidor mantenha união estável, sendo esta última comprovável mediante convivência de pelo menos 1 (um) ano ou que tenha filhos em comum;
 - 4.2.2. Filhos de qualquer condição, solteiro até 30 (trinta) anos de idade;
 - 4.2.3. Tutelados, curatelados ou sob a guarda, economicamente dependentes do beneficiário, além dos inválidos e excepcionais de qualquer idade;
 - 4.2.4. Companheiro ou companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
 - 4.2.5. Filho(a) do cônjuge ou do(a) companheiro(a) até 30 (trinta) anos;
 - 4.2.6. Todos os dependentes ativos na assinatura do contrato, independentemente dos critérios constantes nos subitens anteriores.
- 4.3. INATIVOS DECORRENTES DE ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV): custeio integral pelo CRCPR, nos moldes dos empregados ativos, e pelo prazo fixado em norma específica do CRCPR.
- 4.4. DEMAIS INATIVOS: desde que assuma o ressarcimento integral ao CRCPR:
 - 4.4.1. Empregado demitido sem justa causa ou que tenha se desligado por adesão ao PDV (cujo custeio não mais esteja amparado pelo CRCPR), e que permaneceu, no mínimo, por 10 (dez) anos no quadro de servidores do CRCPR, bem como seus respectivos dependentes;
 - 4.4.2. Ex-empregado do CRCPR que possua acordo com o CRCPR contemplando a manutenção da cobertura;
 - 4.4.3. Outras condições previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, sendo que, deixará de existir quando da admissão do titular em novo emprego.

**5. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO**

- 5.1. O valor global máximo admitido para a execução do objeto considerando os 12 (doze) meses de contrato, com a acomodação em enfermaria, é de **R\$ 380.620,08 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e vinte reais e oito centavos)** constituído dos seguintes valores unitários:

PADRÃO ENFERMARIA

FAIXA ETÁRIA	Total de Beneficiários	Valor Unitário (R\$/mês)	Valor total (R\$/mês)
00-18	13	R\$ 126,88	R\$ 1.649,44
19-23	6	R\$ 163,19	R\$ 979,14
24-28	5	R\$ 181,16	R\$ 905,80
29-33	10	R\$ 201,39	R\$ 2.013,90
34-38	9	R\$ 235,72	R\$ 2.121,48
39-43	13	R\$ 253,17	R\$ 3.291,21
44-48	17	R\$ 261,78	R\$ 4.450,26
49-53	13	R\$ 412,57	R\$ 5.363,41
54-58	10	R\$ 482,11	R\$ 4.821,10
Acima de 59 anos	11	R\$ 556,60	R\$ 6.122,60
Total	107		R\$ 31.718,34
Total Global Ano (R\$)			R\$ 380.620,08

- 5.2. Para fins de aferição da empresa vencedora será **critério de avaliação o menor valor global**, observando-se o valor máximo delimitado por faixa etária na acomodação enfermaria.

6. CONDIÇÕES SUPLEMENTARES

- 6.1. Deverá cada participante cotar também proposta global para o plano com acomodação em apartamento individual, nos termo do item 3.6.1, a qual não poderá exceder os seguintes valores máximos unitários e global abaixo, cujas condições serão ofertadas como opcionais aos possíveis beneficiários:

PADRÃO APARTAMENTO INDIVIDUAL

FAIXA ETÁRIA	Total de Beneficiários	Valor Unitário (R\$/mês)	Valor total (R\$/mês)
00-18	13	R\$ 160,24	R\$ 2.083,12
19-23	6	R\$ 205,52	R\$ 1.233,12
24-28	5	R\$ 245,30	R\$ 1.226,50
29-33	10	R\$ 269,45	R\$ 2.694,50
34-38	9	R\$ 306,62	R\$ 2.759,58



39-43	13	R\$ 352,02	R\$ 4.576,26
44-48	17	R\$ 416,71	R\$ 7.084,07
49-53	13	R\$ 532,15	R\$ 6.917,95
54-58	10	R\$ 621,59	R\$ 6.215,90
Acima de 59 anos	11	R\$ 842,59	R\$ 9.268,49
Total	107		R\$ 44.059,49
Total Global Ano (R\$)			R\$ 528.713,88

6.2. Assim, cada preponente deverá apresentar 2 (duas) propostas:

- 6.2.1. Proposta para o plano enfermagem (quarto coletivo) – critério para proposta vencedora.
- 6.2.2. Proposta para o plano de apartamento individual (para possível adesão dos interessados).

6.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias ou período superior.

7. DOS PRAZOS E DO LOCAL

- 7.1. Além dos prazos indicados no item 3 deste Termo de Referência, a implantação integral do Plano de Saúde, objeto deste Termo, deve ocorrer **até a 0 (zero) hora** do dia **12 de novembro de 2019**, incluindo todos os sistemas, credenciamento de prestadores de serviços, fornecimento de cartões e demais providências à operação do Plano de Saúde.
- 7.2. O prazo para cadastro dos usuários não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da solicitação pelo CRCPR.
- 7.3. O prazo para atendimento e solução de problemas e assistência técnica não poderá superar 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação à Licitante Contratada.
- 7.4. Os relatórios e demais comunicações resultantes da execução do objeto devem ser entregues na Sede do CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, Curitiba, Paraná.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 8.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CRCPR e de acordo com a legislação em vigor.
- 8.2. Na hipótese de renovação, os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha a substituir.

9. DO PAGAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 9.1. O pagamento pela prestação do serviço objeto deste Termo, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até a data de vencimento constante nos documentos de cobrança.



- 9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.
- 9.3. O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.
- 9.4. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.6. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/12.
- 9.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 9.8. A critério do CRCPR, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, para com a Contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização do cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e Contrato por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.



- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados conforme estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Contrato.
- 10.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e, em especial, fornecer lista completa contendo os seguintes dados: nome do beneficiário, data de nascimento, grau de parentesco, data de inclusão, nome do produto e valor, a ser enviada no momento da celebração do contrato.
- 10.4. Atestar a execução dos serviços.
- 10.5. Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado mediante recebimento da Nota Fiscal de Serviços.
- 10.6. Informar à CONTRATADA, por escrito, por meio magnético ou eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.
- 10.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 10.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços de acordo com as condições correspondentes a cada Plano de Cobertura, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 11.2. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 11.3. Fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE carteiras de identificação, constando o Plano de Cobertura a que pertencem e seus respectivos nomes, cuja apresentação, acompanhada apenas de documento de identidade e autorização prévia quando necessária, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios contratados.
- 11.4. Fornecer meios eletrônicos para a consulta a nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas médicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário.
- 11.5. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares, condicionando-se o referenciamento ao atendimento dos critérios pré-estabelecidos pela CONTRATADA, a quem caberá a decisão final quanto à possibilidade de referenciamento e quanto ao cancelamento de prestadores, em função de suas políticas de remuneração, dimensionamento de rede, entre outros aspectos.



- 11.6. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado nos documentos de habilitação.
- 11.7. Prestar atendimento aos beneficiários fora de sua localidade de lotação, desde que estejam munidos da documentação exigida.
- 11.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.9. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços.
- 11.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto a ser contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 11.11. Prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, assim como, acatar as disposições nele previstas.
- 11.12. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.
- 11.13. Conduzir os serviços a serem contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes à matéria.
- 11.14. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados;
- 11.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 11.16. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- 11.17. Não permitir que os serviços fiquem inoperantes por um período superior a 4 (quatro) horas ao mês, considerando o somatório de todas as paralisações mensais.
- 11.18. Comunicar ao fiscal de contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.19. Responder aos questionamentos do CRCPR no que tange à dúvidas e/ou problemas com utilização do plano pelos usuários, buscando soluções para o assunto em questão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.20. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:
 - 11.20.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRCPR;
 - 11.20.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho;

11.20.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.21. A inadimplência da licitante Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CRCPR, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRCPR.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

12.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCPR para execução do contrato decorrente desta Licitação;

12.1.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRCPR;

12.1.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta licitação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

13.1. Aos licitantes que ensejaram o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, cometerem fraude fiscal, apresentarem documentação ou declaração falsa poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPR.

13.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, atraso na execução e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, o CRCPR poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o CRCPR;

13.2.2. Multa administrativa a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de gradação abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;

13.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

- 13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e no Contrato e das demais cominações legais;
- 13.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração inidoneidade, suspensão e impedimento de licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 13.4. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.5. O CRCPR, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.
- 13.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 13.7. Para gradação da penalidade indicadas no subitem 13.2.2, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
1	0,1% sobre o valor global do contrato
2	0,2% sobre o valor global do contrato
3	0,5% sobre o valor global do contrato
4	1,0% sobre o valor global do contrato
5	2,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 2

Item	Ocorrência	Grau
1	Atrasos injustificados na entrega das carteiras de identificação, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2
3	Diminuição e/ou prejuízo da capacitação técnica da rede de atendimento credenciada, conforme especificado neste Termo de Referência	3



4	Faltas ou atrasos injustificados na realização de atendimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	4
5	Falta ou atraso injustificado para a realização de atendimento em situações de urgência/emergência.	5
6	Embaraço administrativo que gere atrasos na prestação do serviço (demora na autorização, dificuldade de operação de sistema de liberação de procedimentos, etc.)	5
7	Negativa de fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos médicos credenciados/cooperados (desatualização de cadastro <i>on line</i>)	4
8	Cobrança indevida de honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento médico dos usuários, relativo aos serviços cobertos.	4
9	Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação	4
10	Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	3
11	Deixar de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo especificado no subitem 11.19	1

13.8. O rol das infrações descritas na tabela acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

13.9. As multas previstas nas tabelas acima serão aplicadas por dia ou por ocorrência, limitada a sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias ou 3 (três) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 3º (terceiro) dia ou a 3ª (terceira) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei.

13.10. Nos casos não especificados na tabela acima, que caracterizem execução dos serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

13.11. Do ato de aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas com o objeto presente serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para os anos de 2019 e 2020, Projeto nº 2013, conta contábil nº 6.3.1.1.01.03.003 – plano de saúde.

15. QUADRO DE BENEFICIÁRIOS DO CRCPR

15.1. O grupo de beneficiários do CRCPR é constituído de aproximadamente 107 (cento e sete) vidas, distribuído conforme faixas etárias abaixo relacionadas, podendo variar 20% (vinte por cento) a mais ou a menos.

QUADRO DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA/SEXO

Faixas Etárias	Empregados	Dependente	Sexo		Total de Beneficiários
			F	M	
Até 18 anos	0	13	5	8	13
19 a 23 anos	1	5	5	1	6
24 a 28 anos	2	3	3	2	5
29 a 33 anos	6	4	5	5	10
34 a 38 anos	6	3	2	7	9
39 a 43 anos	6	7	9	4	13
44 a 48 anos	14	3	8	9	17
49 a 53 anos	10	3	9	4	13
54 a 58 anos	9	1	3	7	10
Acima de 59 anos	9	2	6	5	11
Total	63	44	107		107

15.2. Os funcionários do CRCPR e seus dependentes estão distribuídos nas seguintes cidades e quantidades:

DISTRIBUIÇÃO DE VIDAS

Cidade	Empregados	Dependente	Total de Beneficiários
Curitiba	53	42	95
Londrina	4	2	6
Cascavel	3	0	3
Maringá	2	0	2
Ponta Grossa	1	0	1
Total	63	44	107

**ANEXO II****PROPOSTA COMERCIAL****Pregão Eletrônico CRCPR n.º 63/2019**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:		Data:	
Endereço:		UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:		
Ref.: Fornecimento de planos ou seguros de assistência médico-hospitalar e/ou ambulatoriais, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, exames complementares e serviços auxiliares, sem carência e sem limite de idade, aos colaboradores do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, bem como, aos seus respectivos dependentes			

PADRÃO ENFERMARIA				
Item	Faixa etária	Quantidade	Valor unitário/mês (R\$)	Valor total mensal (R\$)
01	Até 18 anos	13		
02	19 a 23 anos	6		
03	24 a 28 anos	5		
04	29 a 33 anos	10		
05	34 a 38 anos	9		
06	39 a 43 anos	13		
07	44 a 48 anos	17		
08	49 a 53 anos	13		
09	54 a 58 anos	10		
10	Acima de 59 anos	11		
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				
VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)				

PADRÃO APARTAMENTO INDIVIDUAL				
Item	Faixa etária	Quantidade	Valor unitário/mês (R\$)	Valor total mensal (R\$)
01	Até 18 anos	13		
02	19 a 23 anos	6		
03	24 a 28 anos	5		
04	29 a 33 anos	10		
05	34 a 38 anos	9		



06	39 a 43 anos	13		
07	44 a 48 anos	17		
08	49 a 53 anos	13		
09	54 a 58 anos	10		
10	Acima de 59 anos	11		
			VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	
			VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)	

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Item 9"**.



ANEXO III

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

DECLARA-SE, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico CRCPR n.º 63/2019, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ com sede no endereço _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ infra-assinado, de RG n.º _____ e do CPF n.º _____, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação;

b) não tem em seus quadros de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento, inclusive com a identificação do contratado (a).

_____, ____ de _____ de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL

* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Item 9"**.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Processo Licitatório n.º 63/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

_____ (Nome da empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, _____ de _____ de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Pregão Eletrônico CRCPR nº 63/2019

CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA OS COLABORADORES DO CRCPR E SEUS DEPENDENTES, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de operadora de planos ou seguros de assistência médico-hospitalar e/ou ambulatoriais, exames complementares e serviços auxiliares em âmbito nacional, sem carência, sem limite de idade, aos empregados do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, bem como a seus respectivos dependentes, os quais observam ao disposto na Lei nº 9.656, de 03/06/1998 e o procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 10, de 03/11/1998, atualizada pelas Resoluções ANS nº 67/01, 81/01 e 167/2007, bem como demais legislações complementares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços, ora contratada, se destina ao atendimento dos empregados do CONTRATANTE, bem como a seus dependentes legais, com o universo de aproximadamente ____ beneficiários, sendo ____ titulares e ____ dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As especificações da prestação do serviço constituem o objeto mínimo a ser executado do CONTRATANTE, ficando claro que essa execução não exige a CONTRATADA do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente instrumento, ainda que não descritas expressamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:



- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 63/2019 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de renovação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha a substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços de acordo com as condições correspondentes a cada Plano de Cobertura, conforme estabelecido no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 63/2019.
- II. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico CRCPR nº 63/2019.
- III. Fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE carteiras de identificação, constando o Plano de Cobertura a que pertencem e seus respectivos nomes, cuja apresentação, acompanhada apenas de documento de identidade e autorização prévia quando necessária, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios contratados.
- IV. Fornecer meios eletrônicos para a consulta a nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas médicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário.



- V. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares, condicionando-se o referenciamento ao atendimento dos critérios pré-estabelecidos pela CONTRATADA, a quem caberá a decisão final quanto à possibilidade de referenciamento e quanto ao cancelamento de prestadores, em função de suas políticas de remuneração, dimensionamento de rede, entre outros aspectos.
- VI. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado nos documentos de habilitação.
- VII. Prestar atendimento aos beneficiários fora de sua localidade de lotação, desde que estejam munidos da documentação exigida.
- VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços.
- X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto a ser contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- XI. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.
- XII. Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes à matéria.
- XIII. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados.
- XIV. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- XV. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- XVI. Não permitir que os serviços fiquem inoperantes por um período superior a 4 (quatro) horas ao mês, considerando o somatório de todas as paralisações mensais.
- XVII. Comunicar ao fiscal de contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- XVIII. Responder aos questionamentos do CRCPR no que tange à dúvidas e/ou problemas com utilização do plano pelos usuários, buscando soluções para o assunto em questão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- XIX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE reponsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Exercer a fiscalização do cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e Contrato por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e, em especial, fornecer lista completa contendo os seguintes dados: nome do beneficiário, data de nascimento, grau de parentesco, data de inclusão, nome do produto e valor, a ser enviada no momento da celebração do contrato;

IV. Informar à CONTRATADA, por escrito, por meio magnético ou eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;

V. Efetuar os pagamentos devidos;

VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

VII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PLANOS OPCIONAIS, CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES

A CONTRATADA assegura aos beneficiários e dependentes do PLANO BÁSICO optarem por plano de padrão superior, de custo mais elevado (planos opcionais), no prazo de 30 (trinta) dias do início da execução do contrato e/ou da renovação, sem cumprimento de carência, e desde que esses beneficiários arquem com a diferença de custos entre o plano básico, este a cargo do CONTRATANTE, e o plano de padrão superior escolhido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de transferência de plano, fora do prazo previsto nesta cláusula, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos abaixo, sendo que nesse prazo o empregado e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados, será:

- I. Sem carência para acidentes pessoais;
- II. 24 (vinte e quatro) horas nos casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis);
- III. 15 (quinze) dias, para consultas médicas, exames e tratamentos;
- IV. 180 (cento e oitenta) dias, para internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade;
- V. 300 (trezentos) dias, para partos a termo.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa ou, ainda, no caso de desligamento por adesão à Programa de Demissão Voluntária, cujo custeio não mais esteja amparado pelo CRCPR, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, nos moldes e prazos contidos no artigo 30, Lei nº 9.656/98.

PARÁGRAFO QUARTO – A condição prevista no PARÁGRAFO TERCEIRO deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de morte do titular, por evento coberto pelo seguro, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, sem custo adicional, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao aposentado que contribuir para este plano de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31, e regulamento, da Lei nº 9.656/98.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao aposentado que contribuir para este plano de assistência à saúde, por um período inferior ao estabelecido no PARÁGRAFO SEXTO, deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 01 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

PARÁGRAFO OITAVO – A manutenção de que trata os PARÁGRAFOS SEXTO e SÉTIMO é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

PARÁGRAFO NONO – Aplica-se o disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula, no que couber, aos contribuintes deste Plano de Assistência à Saúde inativos em decorrência de adesão a plano de demissão voluntária, cujo custeio ocorra integralmente pelo CONTRATANTE, pelo prazo fixado em norma específica do CRCPR.

PARÁGRAFO DEZ – O empregado e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:

- I. Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- II. Prática de fraude;
- III. Morte do titular, sendo assegurado o direito de permanência aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do art. 30, da Lei nº 9.656, de 03/06/1998;
- IV. Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- V. A cessão do vínculo entre empregado e o CONTRATANTE;
- VI. Com o cancelamento do CONTRATO;



- VII. Quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pelo CONTRATANTE;
- VIII. Por meio de pedido expresso do empregado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2019 e 2020, projeto nº 2013, conta contábil nº 6.3.1.1.01.03.003 – plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇOS

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o padrão de acomodação escolhido, os seguintes valores por beneficiários:

PADRÃO ENFERMARIA	
Faixa etária	Valor unitário/mês (R\$)
Até 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
Acima de 59 anos	

PADRÃO ENFERMARIA	
Faixa etária	Valor unitário/mês (R\$)
Até 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
Acima de 59 anos	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO



O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até a data de vencimento constante nos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços. No caso de corretora, a quitação se dará diretamente em nome da seguradora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.



PARÁGRAFO NONO – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO

A CONTRATADA deverá praticar reembolso, para todas as categorias de plano previstas em Edital, para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, seja em caráter de urgência ou emergência, tendo como referência a tabela praticada pela CONTRATADA e os múltiplos de reembolso do plano escolhido pelo beneficiário, sempre que o atendimento ocorrer fora da rede referenciada, caso, comprovadamente, não tenha sido possível o atendimento na rede credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reembolsos efetuados ao beneficiário deverão ser realizados dentro de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da documentação necessária, à CONTRATADA, tendo como referência a tabela praticada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os medicamentos utilizados durante a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares cobertos, deverão ser reembolsados de acordo com o Brasíndice.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o CRCPR;

II – Aplicação de multa administrativa a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de gradação abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

V – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital de Licitação e das demais cominações legais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

PARÁGRAFO OITAVO - Para gradação das penalidades indicadas nos subitens II desta cláusula, será utilizada as seguintes tabelas:

Tabela 1

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
1	0,1% sobre o valor global do contrato
2	0,2% sobre o valor global do contrato
3	0,5% sobre o valor global do contrato
4	1,0% sobre o valor global do contrato
5	2,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 2

Item	Ocorrência	Grau
1	Atrasos injustificados na entrega das carteiras de identificação, conforme especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2



3	Diminuição e/ou prejuízo da capacitação técnica da rede de atendimento credenciada, conforme especificado no Anexo I do Edital.	3
4	Faltas ou atrasos injustificados na realização de atendimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.	4
5	Falta ou atraso injustificado para a realização de atendimento em situações de urgência/emergência.	5
6	Embaraço administrativo que gere atrasos na prestação do serviço (demora na autorização, dificuldade de operação de sistema de liberação de procedimentos, etc.).	5
7	Negativa de fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos médicos credenciados/cooperados (desatualização de cadastro <i>on line</i>).	4
8	Cobrança indevida de honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento médico dos usuários, relativo aos serviços cobertos.	4
9	Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	4
10	Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	3
11	Deixar de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo especificado no subitem 11.19 do Anexo I do Edital.	1

PARÁGRAFO NONO – O rol das infrações descritas na tabela acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nas tabelas do parágrafo oitavo serão aplicadas por dia ou por ocorrência, limitada a sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias ou 3 (três) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 3º (terceiro) dia ou a 3ª (terceira) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei.

PARÁGRAFO ONZE – Nos casos não especificados nas tabelas do parágrafo oitavo, que caracterizem execução dos serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas no Termo de Referência e Edital, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DOZE – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO TREZE – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2019.

PRESIDENTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA